

A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA NA CIDADE DE FLORIANO/PI

THE NEED FOR SPECIALIZED CARE FOR VICTIMS OF SEXUAL AND DOMESTIC VIOLENCE IN THE CITY OF FLORIANO/PI

NECESIDAD DE ATENCIÓN ESPECIALIZADA A LAS VÍCTIMAS DE VIOLENCIA SEXUAL Y DOMÉSTICA EN LA CIUDAD DE FLORIANO/PI

Danyelle Lima Tavares¹

Isabela Silva da Costa²

Yanne Kellen Farias dos Santos³

Joffreson Gomes dos Santos⁴

RESUMO: A presente pesquisa visa informar como ocorrem os serviços prestados pela polícia para proteger as mulheres que sofrem violência doméstica e a necessidade de refletir sobre o contexto histórico e cultural a fim de compreender-se as razões da alta incidência desta violência dentro da sociedade brasileira, e que é preciso validar as ações realizadas diante da violência doméstica e seus cuidados na cidade de Floriano/PI. A pesquisa destaca a relevância de políticas públicas e estruturas específicas para lidar com esse fenômeno, considerando suas complexidades e impactos psicossociais. Por meio de revisão bibliográfica, entrevistas e análise de dados, o estudo evidencia a carência de recursos e sensibilização na região, enfatizando a urgência de investimentos em capacitação profissional, centros de acolhimento e aprimoramento da rede de apoio. Ao focar as necessidades das vítimas, o trabalho propõe recomendações práticas para melhorar a eficácia dos serviços existentes e promover uma abordagem mais holística no enfrentamento dessa problemática, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

3199

Palavras-chave: Violência Sexual e Doméstica. Atendimento Especializado. Legislação e Direitos.

ABSTRACT: This research aims to provide information on the services provided by the police to protect women who suffer domestic violence and the need to reflect on the historical and cultural context in order to understand the reasons for the high incidence of this violence within Brazilian society, and that it is necessary to validate the actions taken in the face of domestic violence and its care in the city of Floriano/PI. The research highlights the importance of public policies and specific structures to deal with this phenomenon, considering its complexities and psychosocial impacts. Through a literature review, interviews and data analysis, the study highlights the lack of resources and awareness in the region, emphasizing the urgency of investing in professional training, shelters and improving the support network. By focusing on the needs of victims, the work proposes practical recommendations to improve the effectiveness of existing services and promote a more holistic approach to tackling this problem, with the aim of contributing to building a fairer and safer society.

Keywords: Sexual and Domestic Violence. Specialised care. Legislation and Rights.

¹Graduanda do 10º período do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior de Floriano- FAESF.

²Graduanda do 10º período do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior de Floriano- FAESF.

³Graduanda do 10º período do curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior de Floriano- FAESF.

⁴Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá.

RESUMEN: Esta investigación tiene como objetivo proporcionar información sobre los servicios prestados por la policía para proteger a las mujeres que sufren violencia doméstica y la necesidad de reflexionar sobre el contexto histórico y cultural con el fin de comprender las razones de la alta incidencia de esta violencia en la sociedad brasileña, y que es necesario validar las medidas adoptadas frente a la violencia doméstica y su atención en la ciudad de Floriano/PI. La investigación destaca la importancia de políticas públicas y estructuras específicas para enfrentar este fenómeno, considerando sus complejidades e impactos psicosociales. A través de una revisión bibliográfica, entrevistas y análisis de datos, el estudio destaca la falta de recursos y de concienciación en la región, haciendo hincapié en la urgencia de invertir en formación profesional, centros de acogida y mejora de la red de apoyo. Al centrarse en las necesidades de las víctimas, el estudio propone recomendaciones prácticas para mejorar la eficacia de los servicios existentes y promover un enfoque más holístico para abordar este problema, con el objetivo de contribuir a la construcción de una sociedad más justa y segura.

Palabras clave: Violencia sexual y doméstica. Atención especializada. Legislación y derechos.

INTRODUÇÃO

Ao falar de violência, entende-se que ela não se limita a agressões físicas, atingindo também as esferas moral, psicológica e financeira, ocorrendo em todas as classes sociais, em qualquer idade e gênero, acontecendo de forma mais recorrente contra a mulher.

A narrativa da necessidade de uma equipe especializada no atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica é uma questão importante e sensível que envolve vários aspectos. Nesse ínterim, a presença de profissionais do sexo feminino pode ser fundamental por diversas razões, entre elas, o bem-estar das vítimas; redução do constrangimento; compreensão das experiências femininas e a mitigação do risco de revitimização.

Sendo assim, o presente trabalho estabeleceu como problema de pesquisa e objetivo geral a análise das contribuições de uma equipe exclusivamente feminina e das dificuldades no atendimento inicial encontradas pelas vítimas de violência sexual e doméstica, na cidade de Floriano-PI.

A fim de sanar essa problemática e atingir o objetivo, estabeleceu-se como objetivos específicos compreender como essa equipe trabalha, verificando se os procedimentos respeitam a dignidade da mulher e se preservam a integridade física, moral e psicológica; mostrar como o cuidado e os procedimentos realizados por mulheres tornam o atendimento ou o processo mais humanizado e confortável; por fim, comparar os aspectos subjetivos relatados pela população quanto aos atendimentos quando prestados por uma equipe mista (homens e mulheres) e por uma equipe exclusivamente feminina.

O presente estudo será realizado por meio de método qualitativo, de cunho exploratório e descritivo, que se efetivará por meio de entrevista on-line com a delegada e

um questionário on-line com a população local, com o devido amparo em estudos bibliográficos e demais métodos necessários para embasamento da afirmativa tema do presente estudo.

Este artigo está segmentado em 3 seções, na qual a primeira delas trata da evolução da legislação brasileira de proteção às mulheres, que representa um importante marco na busca por equidade e justiça de gênero, onde iniciativas como a Lei Maria da Penha e a criminalização do feminicídio refletem um compromisso crescente em enfrentar as desigualdades de gênero e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Logo em seguida, tem-se os reflexos jurídicos dessa atuação que ressoam na construção de um ambiente mais inclusivo e adaptado às necessidades das vítimas, promovendo, assim, uma resposta mais efetiva e empática diante dos desafios enfrentados por mulheres que buscam justiça.

E, por fim, na sua última seção tratou-se da análise comparativa entre a entrevista e o questionário aplicado, se revelando fundamental para a compreensão mais profunda das respostas obtidas. Essa abordagem permite identificar padrões, nuances e discrepâncias nas informações coletadas por meio dessas duas modalidades de coleta de dados. A comparação entre entrevista e questionário oferece uma perspectiva abrangente e é crucial para validar e enriquecer os dados obtidos, promovendo uma interpretação mais completa dos resultados da pesquisa.

1. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

Embora a violência voltada à mulher seja um problema persistente na sociedade há vários séculos, o número de denúncias no Brasil e casos que se tornaram públicos só passou a crescer a partir do século XX.

De acordo com os dados fornecidos pelo Atlas da Violência (IPEA, 2022), em 2019 as estatísticas apontaram para uma redução da violência urbana e aumento da violência doméstica, sendo o aumento de 6,1% na taxa de homicídio de mulheres dentro de suas próprias residências e uma diminuição de 28,1% da taxa de homicídio de mulheres fora de suas residências. Assim, o documento aponta para um aumento de 8,3% entre 2008 e 2018 na taxa de homicídios de vítimas da violência doméstica.

Em consequência disso, a legislação viu-se diante de uma necessidade pungente de evoluir a fim de assegurar direitos e garantir a proteção de mulheres vítimas de violência

sexual e doméstica, trazendo, ao longo dos anos, leis e atos normativos que evoluem conforme as necessidades que se apresentam no cenário brasileiro.

Assim, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma importante mudança ao estabelecer em seu artigo 5º, caput, o princípio da isonomia que compreende o tratamento igualitário dos iguais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres. Dessa forma, a Constituição Federal, ao determinar a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, não esquece a inerente particularidade de cada indivíduo segundo sua própria natureza, oferecendo-lhes medidas e mecanismos diferentes para se alcançar um mesmo objetivo, conforme suas especificidades.

Este princípio revela uma ferramenta do direito chamada de adequação social, cujo principal objetivo é acompanhar as mudanças que surgem com a evolução da sociedade conforme as necessidades específicas da época e do grupo a que se destina. Neste caso, a necessidade se deu pela transição entre uma sociedade altamente machista, conduzida pela cultura do patriarcado, rumo a uma sociedade mais justa e igualitária, o que evidenciou a carência de mecanismos para suprimir os vícios sociais que colocavam a mulher em segundo plano.

Diante disso, Duarte L.R.C. (2022) afirma que somente a partir do final do século XX e início do século XXI o Brasil começou a buscar melhores medidas de prevenção da violência familiar e doméstica, bem como a proteção da mulher e punição do agressor, buscando mecanismos e ações afirmativas voltadas para erradicação da violação aos direitos das mulheres.

Considerando-se a afirmativa, cita-se a Convenção de Belém do Pará, que ocorreu em 1994 e reconheceu os direitos das mulheres “conferindo especial proteção à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à integridade física, mental e moral, podendo exercer livremente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” (DUARTE L.R.C., 2022.) não mais admitindo que o Brasil as impeça de exercer esses direitos.

Em 2006, ocorreu a publicação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), garantindo principalmente às mulheres “seja qual for a sua classe, raça, orientação sexual, etnia, credo, os mesmos direitos fundamentais conferidos aos homens, bem como a convivência livre da violência, de modo a preservar a sua saúde física e mental.” (DUARTE L.R.C., 2022.).

No intuito de aprimorar o referido dispositivo, a Lei n. 14.550/2023 trouxe uma ampliação do debate na sociedade assegurando a proteção contra todas as formas de violência em contexto de relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, ou seja, a lei protege a

integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da vítima. Além disso, agora as mulheres vítimas de qualquer um dos tipos de violência podem solicitar medidas protetivas de urgência até mesmo antes do registro do boletim de ocorrência (MASO T., 2023).

Outra mudança significativa está em análise no poder legislativo do Estado que, se aprovada, trará modificações na Lei Maria da Penha e no Código Penal, alterando de seis meses para um ano, o prazo para a vítima de violência doméstica fazer representação contra o agressor, o que lhe possibilitará “erguer forças” para conseguir fazer a denúncia.

Considerando que a cada minuto há duas vítimas de violência sexual no Brasil (IPEA, 2023), a Lei n. 12.845/2013 conhecida como Lei do Minuto Seguinte, reafirma o conceito legal de violência sexual, e estabelece o atendimento obrigatório imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, emergencial, integral e multidisciplinar.

A referida lei traz o dever da prestação dos seguintes atendimentos: diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; amparo médico, psicológico e social imediatos; facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; profilaxia da gravidez; profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (BRASIL, 2013).

Percebeu-se, então, que a legislação tem se preocupado em garantir proteção, meios de combate e de punição. No entanto, apesar dos vários mecanismos já existentes, os números permanecem altos e crescentes, o que torna evidente que, tão importante quanto o combate à violência é, também, garantir que a forma de acolhimento inicial e posterior rede de apoio às vítimas sejam exercidas com qualidade e respeito à dignidade destas.

2. REFLEXOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO DE EQUIPES FEMININAS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

O princípio da dignidade da pessoa humana é basilar na visão da necessidade de diferenciação no atendimento às vítimas de violência, afinal, ele atua no combate à violência contra mulheres, e isso não pode ser alcançado sem que a Constituição Federal de 1988 garanta a igualdade material e formal.

Nesse viés, para que haja a materialização de tal princípio, medidas precisam ser tomadas, e uma delas é o tratamento digno às mulheres vítimas de violência, a fim de que se sintam seguras e acolhidas ao buscarem ajuda após sofrerem algum tipo de violência.

Daí, vê-se que é de suma importância que o atendimento inicial às vítimas de violência, doméstica e sexual, ocorra através de uma equipe que seja capaz de atender e entender as suas necessidades, para que todo o processo não deixe margem para que estas mulheres se sintam coagidas ou em um ambiente inseguro, pois não raras as vezes, por medo dos julgamentos, preconceitos e por vergonha, muitas vítimas deixam de buscar ajuda e atendimento.

Tendo em vista que, majoritariamente, as mulheres são agredidas por homens, receber atendimento inicial por eles pode trazer-lhes constrangimentos, insegurança, pavor, dentre outros sentimentos que lhes tiram o direito à dignidade. Vale lembrar que, a necessidade que essa equipe seja formada por mulheres, não se trata de capacidade técnica, mas sim da valorização/materialização de direitos.

Salienta-se que, dentre esses direitos, encontra-se a democracia em seu conceito mais amplo, que inclui como princípio fundamental a igualdade, sendo um direito basilar do ordenamento jurídico brasileiro, assim, devendo garantir que todas as mulheres tenham a oportunidade de acesso igualitário que lhes é conferida por lei, sendo imprescindível que as medidas adotadas se adequem às situações de cada uma.

3204

E, com o aumento constante das taxas de violência doméstica e sexual, viu-se inevitabilidade de mudar a forma de lidar com a problemática, adentrando em sua estrutura desde a rede de acolhimento das vítimas, até as formas de prevenção e punição. Quanto à rede de acolhimento, foco desta pesquisa, ressalta-se que este contato inicial é de suma importância para definir como a vítima irá se sentir no decorrer do processo, tanto no atendimento quanto nos procedimentos legais, o que pode influenciar diretamente na decisão da vítima em dar continuidade ou não ao acompanhamento.

Durante a pesquisa observou-se que em algumas partes do país são adotadas medidas excepcionais para o enfrentamento da problemática. A exemplo, cita-se o Programa de Atenção à Violência (PAV), do Distrito Federal (DF), que possui majoritariamente profissionais femininas, para atender vítimas que chegam em condições físicas e mentais inimagináveis.

Sobre o referido programa, Penso M.A. et al. (2010) expõe que nesses serviços são as profissionais mulheres que cuidam de outras mulheres com fraturas, queimaduras, facadas,

espancamentos, dentre várias outras lesões corporais leves e graves, bem como emocionalmente abaladas. Afirma, ainda, que a relação entre os dois grupos não é absolutamente neutra, uma vez que cuidadoras e cuidadas são mulheres e, ambas, estão marcadas social e psiquicamente pela posição em relação ao gênero e à violência. Portanto, essa situação confere uma particularidade ao trabalho entre cuidador e paciente, devido às identificações ou projeções que podem ser suscitadas nessa relação.

Ainda no mesmo sentido, há também o exemplo do projeto Casa da Mulher Brasileira, distribuído em diversas cidades por todo o país, cuja proposta é a de oferecer todo o atendimento e acolhimento em um só lugar, através de serviços médicos/ginecológicos (em casos de violência doméstica ou sexual), jurídico, psicológico e psiquiátrico, serviços da polícia militar, atendimento médico-legal para constatação do crime, atendimento especializado pela promotoria de justiça e defensoria pública, atendimento judicial célere para a imposição das medidas protetivas e cautelares necessárias (DUARTE L.R.C., 2022).

Todas essas medidas adotadas surgiram, principalmente, após fatos marcantes ocorridos, bem como em decorrência de um crescimento vertiginoso das estatísticas de violência contra mulher, que provocaram mudanças na legislação e, posteriormente, provocaram reflexos na forma de lidar com os problemas causados. Ainda que esteja longe de alcançar a verdadeira dignidade prevista na Carta Magna, tais reflexos já têm trazido grandes benefícios.

Também demonstra que, através da adoção de medidas que reinventam a forma de abordar essas mulheres, ao invés de gerar dúvida ou receio, oferece a garantia de um ambiente seguro, o que é possível através da atuação de profissionais do gênero feminino na abordagem inicial para com as vítimas, ao investir também em capacitação dessas profissionais que atuam nos ambientes que integram a rede de apoio da mulher. Compreender esse fenômeno é fundamental, portanto, faz-se necessário a preparação adicional, compromisso e conhecimento para estimular a reflexão sobre novas políticas públicas eficazes, voltadas para aumentar as oportunidades das mulheres em nível local ou nacional.

3. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A ENTREVISTA E O QUESTIONÁRIO APLICADO

Percebendo as vastas demandas que a Delegada tem que atender, foi encaminhado, através de endereço eletrônico, um questionário com 10 questões abertas envolvendo o tema

aqui em destaque. E o questionário com a população, também on-line, e de forma anônima com 15 questões alternando entre perguntas abertas e fechadas. Isto posto, seguimos, portanto, com o cruzamento das informações coletadas.

No tocante ao questionário enviado para a delegada, restaram muitas dúvidas em relação à efetividade das medidas, no entanto, possibilitou o conhecimento de informações importantes sobre a formação/treinamento da equipe de atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica, bem como a principal dificuldade encontrada por essa equipe, qual seja o número reduzido de servidores frente à grande demanda de casos de violência.

Quando questionada sobre as medidas preventivas em vigor para reduzir a incidência de violência doméstica e sexual em nossa cidade, informou que a instituição realiza palestras para as equipes e visitas às casas de pessoas com medidas protetivas, incluindo monitoramento de forma periódica. Ainda, a ACADEPOL, da Polícia Civil, ministra cursos voltados para a temática da violência contra a mulher, além disso, e, anualmente, a Delegacia Especializada no Atendimento de Floriano e cidades vizinhas participam de campanhas promovidas pelo Ministério da Justiça.

Considerando o fato de que toda mulher é uma vítima em potencial, o questionário disponibilizado para a população abriu espaço para que mulheres, sejam elas vítimas de violência ou não, majoritariamente da cidade de Floriano-PI - 83,9% são residentes da cidade -, pudessem expressar suas opiniões a respeito do tema, recebendo, também, algumas respostas do gênero masculino, que também foram levadas em consideração. Tais resultados devolveram o percentual de 87,1% de respostas do gênero feminino e 12,9% do gênero masculino.

Ao analisar os resultados obtidos, nas questões objetivas, os participantes que assinalaram positivamente quanto a ter sofrido algum tipo de violência relatam que, na maioria dos casos, não foi oportunizado a eles a escolha do gênero dos profissionais que fizeram o atendimento inicial, tendo sido atendidas por profissionais do gênero masculino ou uma equipe formada por ambos os gêneros.

Dentre as questões subjetivas, quando perguntado sobre o atendimento recebido durante o registro da ocorrência, uma das vítimas, atendida por profissionais do gênero masculino, descreveu como “horrrível” e, em outra pergunta, quando questionada se a equipe policial tinha o treinamento necessário para lidar com casos de violência doméstica ou sexual, afirmou categoricamente que “não” (conforme reflexos de sua própria experiência), descrevendo o sentimento durante o atendimento recebido como “desconfortável e sem

apoio algum”. Acrescenta, ainda, sobre sua experiência que ao prestar o boletim foi tratada com desdém, ironia e total falta de atenção, sendo mandada embora com a justificativa de ser apenas “uma briguinta besta de casal”.

Desta forma, entre as vítimas e demais participantes, foram relatadas palavras recorrentes como “desconforto” e “falta de empatia”, além de relatos de experiências negativas de pessoas conhecidas, levando muitas vítimas a deixarem de denunciar por medo de exposição, julgamento por parte dos profissionais ou por medo da reação de seus agressores. Ressalta-se que, em muitos dos casos, o agressor é também o provedor financeiro, gerando assim uma situação de dependência e vulnerabilidade.

Quando perguntado sobre a atuação de uma equipe especializada composta unicamente por profissionais mulheres, a maioria discorreu de forma positiva e favorável à sua implementação frente ao atendimento inicial das vítimas. Uma das respostas afirma “Sim. Não só uma equipe policial feminina, mas como bem treinadas para lidar com essas situações, por se tratar de algo delicado para que se sintam mais acolhidas”. Outras respostas afirmam que “sim” justificando através do medo e desconfiança em figuras masculinas depois do trauma. Acreditam ainda que devido a conduta masculina ser machista, as mulheres se sentem mais confortáveis, à vontade e até mesmo mais confiantes para relatar o caso de violência ocorrido, uma vez que muitas vezes a agressão parte de uma figura masculina, deixando marcas e gerando inseguranças diante do atendimento de um profissional do mesmo gênero de seu agressor.

Apesar das referidas respostas relatadas, algumas sugeriram a opção de escolha de preferência do gênero pela própria vítima. Levando em conta que algumas vítimas podem ter diferentes preferências em relação ao gênero dos profissionais que as atendem, o ideal é buscar uma forma que leve em consideração as necessidades individuais das vítimas, respeitando ao máximo suas preferências, de modo a não criar barreiras de acesso aos serviços de apoio e proteção. E, ainda, mais importante é garantir que a equipe de atendimento seja treinada, sensível, empática e respeitosa, independentemente do gênero dos profissionais que a constituem.

3.1 Possíveis soluções de aprimoramento no atendimento na cidade de Florianópolis-PI

Para alcançar uma abordagem mais eficaz, é necessário promover mais respeito, acolhimento e sensibilidade ao lidar com vítimas, proporcionando um tratamento especializado e expandindo a rede de apoio disponível e o conhecimento sobre essa rede.

Além disso, é crucial oferecer maior apoio às vítimas, reconhecendo os desafios que as impedem de denunciar, como medo, insegurança e dependência financeira dos agressores.

Desta forma, dentre as melhorias sugeridas pelas próprias participantes do questionário, pode-se mencionar que o governo possibilite dar mais oportunidades para as mulheres se enquadrarem no mercado de trabalho, para que assim não fiquem dependentes dos agressores, proporcionando mais segurança na hora de denunciar. Sugeriu-se ainda que haja um local para atendimento em que a vítima fique com o menor número de profissionais e que não precise repetir diversas vezes o relato da agressão sofrida a fim de não reviver o trauma.

Além disso, foram citadas as seguintes melhorias: “escutar a vítima sem interrompê-la”; “ter atenção ao depoimento, sem julgamentos ou interpretações erradas”; “mais recursos para o aperfeiçoamento dos profissionais”; “ter sempre uma pessoa do sexo feminino como ouvinte”; “treinamento contínuo das equipes”; “ação imediata após o boletim” e “novas políticas públicas”.

Por isto é que se faz necessário criar um ambiente seguro, livre de intimidações ou qualquer aspecto que leve a vítima a se sentir ameaçada ou intimidada, garantindo que esta não abra mão de seus direitos por influência do despreparo de terceiros ou por medo dos julgamentos que possa receber. Tais necessidades devem ser vistas e sanadas pelos órgãos legislativos responsáveis por aplicar a lei, em atenção especial às normas constitucionais, como o Princípio da dignidade da pessoa humana, que visa garantir as necessidades básicas inerentes ao ser humano sendo, neste caso, o acesso livre à justiça e à saúde, bem como o direito à liberdade e à vida.

Face o exposto, é importante mencionar o que já vem sendo desenvolvido a fim de proporcionar o melhor atendimento e posterior acompanhamento, além de políticas públicas voltadas ao amparo das vítimas. Como mencionado na Seção 3, os profissionais participam de treinamentos constantes e estão sempre se atualizando a fim de resguardar os direitos de dignidade das vítimas.

Não obstante os esforços demandados pelo Poder Público do estado do Piauí, convém à cidade de Floriano espelhar-se em projetos exemplares existentes em outras partes do país, como por exemplo o recente e inédito intento criado pelo Governo do Maranhão, através da Lei n. 12.070/2023, de 17 de outubro de 2023, o programa Minha Renda, que visa promover a inclusão socioproductiva de pessoas em situação de vulnerabilidade, da qual há um percentual mínimo de vagas reservado para vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

O referido projeto complementa o já existente Mais Renda, tendo como financiadora a iniciativa privada, e traz a proposta de distribuição de equipamentos para a venda de alimentos e bebida em eventos, além de capacitar todo os beneficiários, que irão receber, ainda, uma bolsa incentivo de R\$ 500,00 para compra das mercadorias. Ressalta-se que os carrinhos foram produzidos com a mão de obra carcerária do Estado, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), revelando, com isso, a integração de esforços entre os mais variados âmbitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Avaliando a atual situação da violência contra a mulher no país, fez-se notório que o Estado encontra dificuldades no confronto a esta situação, onde mesmo diante da criação de mecanismos legislativos tal temática permanece distante de ser solucionada.

Em suma, a violência contra as mulheres deve ser considerada uma violação direta dos direitos humanos, pois um dos propósitos da Constituição Federal é proteger a pessoa e sua dignidade, e isso se dá por meio do exercício dos direitos fundamentais, cuja garantia de cumprimento é dever do Estado.

Este estudo confirmou que a violência contra a mulher ocorre em diversos contextos sociais, denunciando a urgência de constantes adaptações dos mecanismos já existentes para garantir que as vítimas não estejam sendo impedidas de exercer seus direitos e privadas de suas garantias.

3209

Foi possível perceber, portanto, que há preocupação tanto com o atendimento como no acompanhamento das vítimas, tendo em vista haver treinamento/capacitação constante das equipes e políticas públicas sendo desenvolvidas. Entretanto, há alguma falha nessas medidas que já são adotadas, pois a população ainda se encontra insatisfeita, constrangida e insegura para buscar denunciar, podendo ser uma falha comunicativa na divulgação desses mecanismos existentes.

Sendo assim, percebendo, especialmente, a falha na comunicação, sugere-se a adoção, no município de Floriano-PI, de mecanismos de divulgação que ultrapassem as barreiras das mídias sociais, pois apesar de estarmos no Século XXI, ainda há pessoas que vivem sem acesso à tecnologias que permitem essa veiculação de forma ágil.

Destarte, quanto ao treinamento das equipes, pelo olhar das vítimas, é necessário que haja empatia e tal papel, como relatado, é melhor desempenhado pela mulher, afinal, as mulheres já nascem com o dom do cuidado com próximo - que lhe é uma característica nata,

da qual frisa-se a importância de que a formação da equipe desde o atendimento inicial ao acompanhamento e recuperação da vítima seja realizado por mulheres capacitadas.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. DE O.; BARLEM, E. L. D. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 26, n. 6, p. 547-553, 2013.

BRASIL. **Comissão aprova aumento de prazo para vítima de violência doméstica fazer queixa contra agressor.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/985267-COMISSAO-APROVA-AUMENTO-DE-PRAZO-PARA-VITIMA-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA-FAZER-QUEIXA-CONTRA-AGRESSOR>>. Acesso em: 29 nov. 2023a.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, DE 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

BRASIL. **L12845.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 29 nov. 2023c.

BRASIL. **Portal da Câmara dos Deputados.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348306>>. Acesso em: 29 nov. 2023b.

BRASIL. **Prazo maior para vítima de violência doméstica prestar queixa vai à Câmara.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/18/prazo-maior-para-vitima-de-violencia-domestica-prestar-queixa-vai-a-camara>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

DUARTE, L.R.C. **Violência doméstica e familiar: processo penal psicoeducativo** / Luís Roberto Cavalieri Duarte. – São Paulo, SP: Almedina, 2022.

IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

IPEA. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARANHÃO. **Programa Minha Renda.** Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/noticias/inscricoes-para-o-programa-minha-renda-do-governo-do-maranhao-ja-estao-abertas-cadastro-pode-ser-feito-on-line-ou-presencial>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

MASO, T. **Nossos Direitos | Mudanças na Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<https://www.brasildefatopr.com.br/2023/09/01/nossos-direitos-mudancas-na-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

PENSO, M. A. et al. O atendimento a vítimas de violência e seus impactos na vida de profissionais da saúde. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 137–152, 2010.

TAWIL S.S. Evolução legislativa na proteção à mulher e a aplicabilidade da lei Maria da Penha. Monografia (curso de Direito) – UniEVANGÉLICA, Anápolis, 2018.